



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "**LOTEAMENTO LUCARELI**", NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SANTANA DO CAMPESTRE, MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Empreendimento denominado "**LOTEAMENTO LUCARELI**", de propriedade de: Denise Aparecida Miranda Lucareli, inscrita no CPF sob o nº 564.302.216-87; Carlos Augusto Lucareli Júnior, inscrito no CPF sob o nº 124.738.956-19; e Lara Miranda Lucarelli, inscrita no CF sob o nº 115.888.056-11, todos com endereço na Rua Arlindo Nicolato, 348, Distrito de Santana do Campestre, Município de Astolfo Dutra, Minas Gerais, constante da Matrícula 34.732, R-2, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, datado de 05/11/2019, com área total de 27.918,33 metros quadrados.

Art. 2º - As obras de execução de pavimentação, meio-fio, sarjetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, deverão estar concluídas no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo.

Parágrafo único - As demais obras de infraestrutura básica, assim definidas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário já estão concluídas e em uso de moradores que lá já residem.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 4º - O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica faltante do loteamento mediante caucionamento num total de 04 (quatro) lotes, e são os seguintes conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Localização	Números	Sub Total
Quadra "A" -	Lote 06	01
Quadra "B" -	Lote 01	01
Quadra "C" -	Lotes 06 e 07	02
Total		04

Valor unitário médio R\$ 21.000,00 - Total Caucionado R\$ 84.000,00

Valor previsto do Empreendimento R\$ 81.854,09

Parágrafo Único: O plano de caucionamento obedecerá às seguintes etapas, conforme Plano Técnico anexo à presente e parte integrante da mesma:

- para execução dos serviços de pavimentação, meio-fio, sarjetas e paisagismo serão caucionados o Lote 06 da Quadra "A", Lote 01 da Quadra "B", e Lotes 06 e 07 da Quadra "C".

Art. 5º - O "LOTEAMENTO LUCARELI" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações que regem ou vierem a vigir no curso do Empreendimento.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, à partir de 2025, cujo pagamento será de responsabilidade do Empreendedor.

Parágrafo único - No último dia útil de cada trimestre, à contar da alienação do primeiro lote, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima.

Art. 8º - O Empreendedor encaminha desde já, os nomes que pretende atribuir a cada uma das vias e sua identificação no mapa anexo à presente, tornando-se parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Empreendedor, proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste artigo.

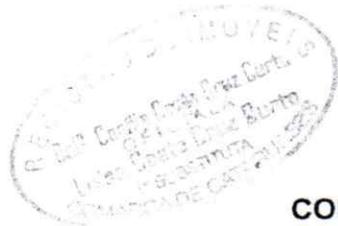
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.494, de 21 de dezembro de 2022.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal



COMARCA DE CATAGUASES - ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS

Data 05 11 2019

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº 34.732

IMÓVEL: SANTANA DE CAMPESTRE - ASTOLFO DUTRA. Rua Arlindo Nicolato, s/n. Gleba B, medindo 27.918,33m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição no ponto P12-E situado na margem da Rua Arlindo Nicolato com a Área -04, onde sobe e segue uma distancia de 96,00m. divisando com a Área-04 até o ponto P12-F, segue mais 50,20m. divisando com a Gleba-A até o ponto P13, vira a direita e segue 58,50m. divisando com a Gleba-A até atingir o ponto P13-A, vira a esquerda e segue 110,70m. divisando com a Gleba-A até o ponto P13-B, vira a direita e segue 95,00m. divisando com a Gleba-A até o ponto P11-A, vira a direita e segue 70,60m. divisando com Geslena Nicolato Cocate até o ponto P11-B, segue mais 100,55 divisando com Geslena Nicolato Cocate até o ponto P11-C, segue mais 119,13m. com pequena curva, divisando com Geslena Nicolato Cocate até o ponto P12, vira a direita e segue 31,00m. divisando com a Rua Arlindo Nicolato até o ponto P12-A, vira a direita e segue 50,00m. divisando com a Área 03 até atingir o ponto P12-B, vira a esquerda e segue 20,00m. divisando com a Área-03 até o ponto P12-C, vira a esquerda e segue 50,00m. divisando com a Área-03 até o ponto P12-D, vira a esquerda e segue 32,00m. divisando com a Rua Arlindo Nicolato até o ponto P12-E, ponto inicial.

PROPRIETÁRIOS: CARLOS AUGUSTO LUCARELLI, brasileiro, técnico agrícola, CI M-3.873.530 SSP/MG, CPF 328.549.006-34, e sua mulher DENISE APARECIDA MIRANDA LUCARELI, brasileira, professora, CI M-3.873.530 SSP/MG, CPF 564.302.216-87, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na data de 02/02/1991, residentes e domiciliados na Rua Antônio Nicolato, 348, Santana de Campestre, Astolfo Dutra/MG.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 33242, Livro 02 desta Serventia.

Emolumentos: R\$ 40,64, Recomepe: R\$ 2,44, TFJ: R\$ 13,55, Total: R\$ 56,63 - Cód. ato: 4401-6 Qtd: 1 / Cód. res.: 1. Selo eletrônico DAG96797, cód. seg. 3069-5632-6607-1117 [cmtm]

Registros e Averbações

Av-1-34.732-Protocolo nº 104.550 em 02/07/2021. ÓBITO - Conforme certidão datada de 10/09/2020, matrícula 037705 01 55 2020 4 00002 024 0000294 58, do RCPN com atribuição Notarial de Santana do Campestre, município de Astolfo Dutra-MG, que fica arquivada, em 08/09/2020 faleceu CARLOS AUGUSTO LUCARELI. Emolumentos: R\$ 18,80, TFJ: R\$ 5,91, Total: R\$ 24,71, ISSQN: R\$ 0,35. Selo de fiscalização EPU09528, cód. seg. 5008-1419-7624-3413. Cód. ato: 4134-3 Qtd: 1 / Cód. res.: 1. [wdps] Data da averbação: 22/07/2021. Dou fé. a) (c)

R-2-34.732-Protocolo nº 104.550 em 02/07/2021. ADQUIRENTE(S): DENISE APARECIDA MIRANDA LUCARELI, brasileira, viúva, trabalhadora rural, CI M-3.873.530 SSP/MG, CPF 564.302.216-87, residente e domiciliada na Rua Antônio Lucareli, 348, distrito de Santana de Campestre, município de Astolfo Dutra-MG; CARLOS AUGUSTO LUCARELI JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, CI MG-14.605.515 SSP/MG, CPF 124.738.956-19, residente e domiciliado na Rua Antônio Lucareli, 348, distrito de Santana de Campestre, município de Astolfo Dutra/MG; LARA MIRANDA LUCARELI, brasileira, solteira, gerente de produção, CI

Continua no verso.

Matricula nº 34.732

Ficha nº 01V

MG-14.605.498 SSP/MG, CPF 115.888.056-11, residente e domiciliada na Rua Antônio Lucareli, 348, distrito de Santana de Campestre, município de Astolfo Dutra/MG. TRANSMITENTE(s): O espólio de CARLOS AUGUSTO LUCARELI, CPF 328.549.006-34. INVENTÁRIO E PARTILHA - Escritura Pública de 22/03/2021 pelo tabº. substº. do Registro Civil e Notas de Astolfo Dutra-MG, Renato Pereira de Moura, cfe. consta às fls. 106/109 do lv. 121. VALOR FISCAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Aquisição: Do imóvel descrito nesta matrícula, coube a viúva-meeira 50% e a cada um dos herdeiros 25%. Sem condição. Emolumentos: R\$ 1.143,98, TFJ: R\$ 440,81, Total: R\$ 1.584,79, ISSQN R\$ 21,58. Cód. ato: 4516-1 Qtd: 1 / Cód. res.: 1. Selo eletrônico EPU09528, cód. seg. 5008-1419-7624-3413. [wdps]. Data do registro: 22/07/2021. Dou fé. a) (u) .



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CATAGUASES**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA ORIGINAL a que se refere extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 111988 em 09/01/2024, título referente ao imóvel desta matrícula.

Cataguases/MG, 02 de fevereiro de 2024.

Belª Cecilia Costa Cruz Curto - Oficiala

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Registro de Imóveis de Cataguases-MG

Selo Eletrônico nºHHC42886

Cód. Seg.: 6794.0973.6975.0529

Quantidade de Atos Praticados: 1

Cecilia Costa Cruz Curto - Oficiala

Emol. R\$27,68 - TFJ R\$9,78 - Valor Final R\$37,46

ISSQN: R\$ 1,31

Consulte a validade deste Selo no site

<https://selos.tjmg.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Piraiúba-MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Piraiúba-MG, 18 de abril de 2023

SELO DE CONSULTA: GC181666
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3347.6426.7173.1967



Nº DA ETIQUETA
AC1488667

LEI Nº 1.494, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO LUCARELI", NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SANTANA DO CAMPESTRE, MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Empreendimento denominado "LOTEAMENTO LUCARELI", localizado na Rua Arlindo Lavorato s/n, no Distrito de Santana de Campestre, neste município de Astolfo Dutra/MG, de propriedade de: Denise Aparecida Miranda Lucareli, inscrita no CPF sob o nº 564.302.216-87; Carlos Augusto Lucareli Júnior, inscrito no CPF sob o nº 124.738.956-19; e Lara Miranda Lucarelli, inscrita no CF sob o nº 115.888.056-11, todos com endereço na Rua Arlindo Nicolato, 348, Distrito de Santana do Campestre, Município de Astolfo Dutra, Minas Gerais, constante da Matrícula 34.732, R-2, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, datado de 05/11/2019, com área total de 27.918,33 metros quadrados conforme certidão em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obras de execução de pavimentação, meio-fio, sarjetas e plantio de uma árvore na frente de cada lote, deverão estarem concluídas no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As demais obras de infraestrutura básica, assim definidas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário já estão concluídas e em uso de moradores que lá já residem.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes

AUTENTICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 4º - O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica faltante do loteamento mediante caucionamento num total de 04 (quatro) lotes, e são os seguintes conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Localização	Números	Sub Total
Quadra "A" -	Lote 06	01
Quadra "B" -	Lote 01	01
Quadra "C" -	Lotes 06 e 07	02
Total		04

Valor unitário médio	R\$ 21.000,00
Total Caucionado	R\$ 84.000,00
Valor previsto do Empreendimento	R\$ 81.854,09

Parágrafo Único: O plano de caucionamento obedecerá às seguintes etapas, conforme Plano Técnico anexo à presente e parte integrante da mesma:

- para execução dos serviços de pavimentação, meio-fio, sarjetas e paisagismo serão caucionados o Lote 06 da Quadra "A", Lote 01 da Quadra "B", e Lotes 06 e 07 da Quadra "C".

Art. 5º - O "LOTEAMENTO LUCARELI" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações que regem ou vierem a reger no curso do Empreendimento.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, à partir de 2023, cujo pagamento será de responsabilidade do Empreendedor.

Parágrafo único - No último dia útil de cada trimestre, à contar da alienação do primeiro lote, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada de cópias dos respectivos

AUTENTICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima.

Art. 8º - O Empreendedor encaminha desde já, os nomes que pretende atribuir a cada uma das vias e sua identificação no mapa anexo à presente, tornando-se parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Empreendedor, proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.456, de 06 de outubro de 2021.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ATENTIFICADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 03 /2024

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

O Vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo, Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Adilson Venâncio
	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 16 de Febrero de 2024.

João Carlos Ferreira Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 03 /2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador João Carlos Ferreira Batista
X	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 16 de Febrero de 2024.

Clemilson Alves Neiva
Presidente